

Despacho n.º 21 094/99, de 14 de Setembro

(DR, 2.ª série, n.º 259, de 6 de Novembro de 1999)

Acesso a medicamentos cuja substância activa é o carbonato de lítio

Os medicamentos cuja substância activa é o carbonato de lítio têm como indicação principal a modulação das características psicótónicas na doença bipolar, ou seja, na patologia crónica em que se verifica uma alternância entre os episódios de mania e depressão.

Embora comparticipados pelo escalão C, reconhece-se que nas situações graves e ou crónicas que requerem uma terapêutica adequada, assim como o acompanhamento por médico especialista, que possibilite o controlo de crises agudas e a prevenção da sua recorrência, estes medicamentos devem ser mais acessíveis ao doente, pressupondo uma maior, comparticipação do Estado no seu preço.

Assim, visto o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, determino:

1 – Os medicamentos cuja substância activa é o carbonato de lítio são comparticipados pelo escalão A quando prescritos por médicos psiquiatras ou neurologistas e desde que na receita conste referência expressa a que se trata de doente abrangido pelo presente despacho.

2 – Fora dos casos previstos no número anterior os medicamentos são comparticipados pelo escalão C.

14 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.